

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1042/2005

de 13 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Enfermagem; Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de dois anos lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento no ano lectivo de 2003-2004.

7.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 2003-2004.

8.º

Vagas para o ano lectivo de 2003-2004

As vagas para a candidatura e inscrição no curso no ano lectivo de 2003-2004 são fixadas em 15.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 7 de Agosto de 2005.

ANEXO

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Enfermagem

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágio	
Evolução e Tendência da Enfermagem em Saúde Sexual e Reprodutiva.	1.º semestre		60				
Enfermagem em Saúde Sexual e Reprodutiva . . .	1.º semestre		40				
Enfermagem na Gestaçã	1.º semestre		40				
Enfermagem em Ginecologia	1.º semestre		40				
Obstetrícia I	1.º semestre	15	25				
Bioética em Saúde Sexual e Reprodutiva	1.º semestre		40				
Psicologia da Gravidez e Maternidade I	1.º semestre		30				
Antropossociologia do Género e da Maternidade I.	1.º semestre		30				
Seminário de Investigação	1.º semestre				15		
Enfermagem no Parto	2.º semestre		40				
Enfermagem no Puerpério	2.º semestre		30				
Enfermagem em Neonatologia	2.º semestre		50				
Obstetrícia II	2.º semestre	10	30				
Psicologia da Gravidez e da Maternidade II	2.º semestre		20				
Antropossociologia do Género e da Maternidade II.	2.º semestre		20				
Seminário de Investigação	2.º semestre				10		
Estágio I — Enfermagem em Saúde Sexual e Reprodutiva.	2.º semestre					245	

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágio	
Estágio V — Enfermagem no Parto	Anual					490	
Seminários de Investigação	Anual				40		
Seminários de Enfermagem	Anual				60		
Estágio II — Enfermagem em Gestaçã de Risco	1.º semestre					140	
Estágio III — Enfermagem em Neonatologia	1.º semestre					70	
Estágio IV — Enfermagem em Ginecologia	1.º semestre					70	
Estágio VI — Enfermagem no Puerpério	2.º semestre					140	
Estágio Opcional	2.º semestre					140	

Portaria n.º 1043/2005

de 13 de Outubro

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1105/94, de 10 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 216/2003, de 10 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

ANEXO

(Portaria n.º 1105/94, de 10 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 216/2003, de 10 de Março — alteração)

Instituto Superior de Ciências Educativas

Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Pedagogia	Anual		3				
Psicologia do Desenvolvimento	Anual		3				
Língua Portuguesa I	Anual		3				
Língua Inglesa I	Anual		3				
Matemática	Anual		3				
Metodologia da Investigação em Educação	Anual		2				
Expressão Musical	1.º semestre		2				

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 1105/94, de 10 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 216/2003, de 10 de Março, que aprovou o plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago, em 27 de Setembro de 2005.